

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.266, DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Noroeste Paulista.

Autor: Deputado VICENTINHO

Relatora: Deputada NORMA AYUB

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.266, de 2015, de autoria do nobre Deputado Vicentinho, objetiva autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Noroeste Paulista.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Educação; e Finanças e Tributação, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. O rito de tramitação é ordinário.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em 5 de abril de 2017, nos termos do parecer do relator.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Educação.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.266, de 2015, de autoria do nobre Deputado Vicentinho, objetiva autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região Noroeste Paulista (UFNP). A UFPN teria por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento, com inserção regional mediante atuação multicampi. Para esse mister, a UFPN contará com total autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e terá sua estrutura organizacional, acadêmica e a forma de funcionamento definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

O nobre autor fundamenta, como justificção para o projeto em tela, que estudos preliminares, objetivando a implantação da Universidade Federal da Região Noroeste Paulista (UFRNP), abrangeram a região de Jales com mais 21 municípios. Porém, sabendo-se que um projeto de tamanha importância teria que ter uma abrangência geográfica e populacional maior, a preocupação do PL em tela foi torná-lo um projeto de caráter regional ainda mais amplo. Por isso foram colhidos dados de mais 52 municípios do noroeste paulista, assim como de outros situados nas regiões circunvizinhas dos estados de Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Goiás, perfazendo um total de 68 municípios, cuja população totaliza 740.884 habitantes.

Acrescenta o autor que, em se tratando da oferta de cursos de nível superior, a região citada dispõe, atualmente, de 05 instituições de ensino superior público, as quais oferecem 21 cursos. Em contrapartida, a rede particular de ensino superior que recobre a área desses 68 municípios dispõe de 09 instituições de ensino, as quais oferecem 132 cursos, ficando clara a ausência de instituições públicas de ensino superior, além das imensas

dificuldades colocadas aos jovens que queiram cursar esse nível de ensino. Essa carência se acentua por essas instituições particulares de ensino estarem voltadas quase que exclusivamente para a graduação, sem muita preocupação com o desenvolvimento de pesquisas e com a prestação de serviços em nível de extensão comunitária. Além disso, há carências evidentes na oferta de cursos ministrados por instituições públicas de ensino na formação de profissionais na área de Ciências Contábeis, Biomedicina, Farmácia, Comercio Exterior, Engenharia Ambiental e outras áreas da Agricultura assim como das Ciências Sociais. As carências se dão tanto em nível de graduação como de pós-graduação.

Sem dúvida, concordamos que é preciso expandir a oferta de cursos e de Universidades para suprir toda a demanda represada da região, já sendo hora da criação ali de uma Universidade Federal. A implantação de uma Universidade, com a necessária estrutura de pesquisa, representará um novo padrão de qualidade no ensino universitário no noroeste paulista, assim como nas regiões circunvizinhas dos estados de Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Goiás. Os efeitos da nova instituição atingirão não só o ensino superior, como também todos os demais níveis de ensino, devido à formação de professores e a produção de conhecimentos adequados à realidade local. A instalação de universidades comprometidas com as comunidades próximas tem representado uma experiência bem-sucedida. Assim, a criação da Universidade Federal do Noroeste Paulista (UFNP) deverá se especializar no estudo e atendimento das necessidades de toda a região, tais como as relativas às condições socioeconômicas de sua população, ao aproveitamento de suas riquezas hídricas e minerais, à preservação do Meio Ambiente e aos estudos científicos.

A proposta coaduna-se com a política de expansão da educação superior e com a concretização das metas propostas para o Plano Nacional de Educação-PNE, aprovado pela lei nº 13.005/14 (meta nº 12 e, particularmente, a estratégia 12.2, que se refere à expansão e interiorização das instituições federais de educação superior).

Considerando a argumentação precedente, manifestamo-nos pelo inequívoco mérito educacional e também social da proposta, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.266, 2015. E aos nossos pares solicitamos o imprescindível apoio ao nosso posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada NORMA AYUB
Relatora